

PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2020

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Sr. Jorielson)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. X. Aos policiais civis e federais, aposentados, com formação em direito e com mais de 20 anos de efetivo exercício, não será exigido exame de habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício da advocacia.

JUSTIFICATIVA

O exame da Ordem dos Advogados do Brasil para o ingresso nos quadros de advogados do País tem sua importância reconhecida por toda a sociedade. Trata-se de prova de nível elevado, que a maioria dos candidatos não obtém êxito.

Todavia, é de se reconhecer que as provas de concursos públicos para ingresso nas carreiras das polícias federal e civil também exigem grande dedicação e aplicação dos candidatos, cobrando matérias de praticamente todas as áreas do Direito.

Sendo assim, defendemos, por meio dessa emenda, a dispensa de realização do Exame da OAB para os bacharéis em Direito que lograram êxito nesses certames.



Importante registrarmos que o plenário do CNJ, por unanimidade, já decidiu que o cargo de escrivão da Polícia é considerado atividade jurídica.

Por todo o exposto, solicitamos aos Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, de fevereiro de 2022

Deputado Jorielson (PL/AP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Jorielson)

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

Assinaram eletronicamente o documento CD222710125300, nesta ordem:

- 1 Dep. Jorielson (PL/AP) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)
- 3 Dep. Sanderson (PSL/RS) - VICE-LÍDER do PSL
- 4 Dep. General Peternelli (PSL/SP) - LÍDER do PSL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

